



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	26
Atos Administrativos	28
Outros atos administrativos	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

LEI Nº 3.108, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.521, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ALTEROU O ART. 5º DA LEI Nº 2.149, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006, DISCIPLINANDO SOBRE A NOVA FORMA DE ISENÇÃO DA COBRANÇA DO PEDÁGIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.521, de 15 de dezembro de 2011, que alterou o art. 5º da Lei nº 2.149, de 01 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - Fica disciplinado o direito de isenção do pagamento de tarifa no pedágio municipal, a quaisquer veículos de passeio, transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus e vans), caminhões e caminhonetes, com ou sem reboque, que se enquadrarem num dos incisos abaixo relacionados:

I – Que estejam devidamente licenciados e com placas do município de Itirapina, que trafegam no sentido Itirapina/São Carlos e São Carlos/Itirapina;

II - Veículos licenciados no Município de Itirapina com as placas do Mercosul, sendo obrigatória a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo original, eletrônico ou cópia legível.

III – Quaisquer veículos oficiais do município de Itirapina, do Estado de São Paulo e do Governo Federal, que trafegam no sentido Itirapina/São Carlos e São Carlos/Itirapina;

IV - os veículos automotores, providos ou não de reboques, que dirijam-se ao Balneário Santo Antonio e nele ingressem, mediante pagamento para tal, pela sua portaria principal, mencionada no artigo 1º, caput;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 3 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

V - os moradores do Balneário Santo Antonio e da Vila Pinhal, e demais pessoas que residirem por toda a extensão da rodovia dentro dos limites do município, proprietários/posseiros ou não, que comprovarem ter residência fixa nas referidas áreas, deverão comparecer junto a Administração Pública Municipal - Portaria do Balneário Santo Antonio – para cadastramento, ficando o benefício condicionado a não existência de débito de nenhuma espécie com a Municipalidade, sujeito a inspeções periódicas “in loco” para comprovação das informações prestadas, e da apresentação indispensável da carteirinha de identificação ou outro forma de controle escolhida pela Municipalidade, e demais normas administrativas incorporadas pela Portaria do Balneário;

VI - os proprietários/possuidores do Balneário Santo Antonio e da Vila Pinhal, bem como os locatários de imóveis dos referidos bairros que tiverem contrato de locação com prazo igual ou superior a um ano, sendo no máximo 4 (quatro) pessoas beneficiadas por imóvel, que comprovarem seu domínio, que não estiverem inscritos em dívida ativa Municipal, deverão comparecer junto a Administração Pública Municipal - Portaria do Balneário Santo Antonio – para cadastramento;

§1º – O residente favorecido com o benefício da isenção, que por algum motivo seja apurado pela Administração Pública falsa informação cadastral, especialmente com relação sua fixação residencial nos bairros citados no item VI supra, perderá, sumariamente, o direito de isenção, até novo julgamento administrativo ser tiver direito de novo benefício, devendo ser aplicado ainda, uma multa de 15 Ufesp, mais o ressarcimento do valor do pedágio apurado desfrutado irregularmente pelo beneficiado.

§2º – As normas, procedimentos e fiscalizações e de cadastramentos dos beneficiários da isenção do pedágio, constantes dos itens I, II, III, IV, V e VI supra, poderão ser regulamentados por Decreto Municipal se necessário”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 4 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios fixados na lei orçamentária anual, sendo suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial, a Lei nº 2.521, de 15 de dezembro de 2011, Lei nº 2.500, de 04 de novembro de 2011, e o artigo 5º da Lei 2.149, de 01 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 5 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

LEI Nº 3.106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.875, DE 06 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alteradas as alíneas “r” e “t” do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.875/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

(...)

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/2016.

(...)

t) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

(...)”

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.875/2018, a alínea “v”, com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

(...)

v) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a questão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativo econômico-financeiro referente às respectivas movimentações; ”

Art. 3º – Ficam alterados os arts. 15, 16, 17, 18 e 19, da Lei Municipal nº 2.875/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 O Presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês do ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 6 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Art. 16 *Em casos especiais admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.*

Art. 17 *Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.*

Art. 18 *Ficam revogadas as leis municipais nº. 1881/2001, nº. 2.578/2012 e nº. 2.851/2017.*

Art. 19 *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".*

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 7 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

LEI Nº 3.107, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Regularizar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social no município de Itirapina Estado de São Paulo no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta lei:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 8 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

- I – Acolhida;
- II – Renda;
- III – Convívio ou convivência familiar, comunitária e social;
- IV – Desenvolvimento de autonomia;
- V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

- I. garantia da gratuidade da concessão;
- II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;
- IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;
- V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;
- VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
- VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Art. 7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais poderão ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços a depender da situação apresentada.

Art. 8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica – CRAS, Especial de média complexidade CREAS e/ou vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 9 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo – PAEFI.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, devendo ser respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

- I - Residência fixa ou temporária no município;
- II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
- III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;
- V – ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade ou comprovação de emancipação.

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 10 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º – O benefício eventual deverá ser concedido em até 30 dias, contados da data de seu requerimento.

§ 3º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Morte;

II - Vulnerabilidade temporária; e

III - Calamidade pública;

Art. 12 - O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço, com o fornecimento dos itens necessários ao sepultamento através de um prestador de serviço indicado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social após os tramites legais de contratação da Prefeitura ou em pecúnia a depender de cada caso avaliado, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 11 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – despesas de urna;

II - serviços funerários;

III - traslado do corpo;

IV - velório;

V – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§2º A morte pode ocorrer em local distante da família, indicando necessidade de traslado, para que o enterro ocorra no território de origem da pessoa falecida. As regras sobre transporte de corpo no Brasil devem observar as legislações locais, que indicarão os recursos, a documentação necessária e como realizar o procedimento de transferência do corpo.

§3º O serviço de sepultamento não constitui atribuição da política de Assistência Social, sendo prevista a sua gratuidade para as famílias conforme lei municipal. A oferta que cabe à política de Assistência Social no que diz respeito ao benefício eventual na situação de morte está relacionada com as despesas do serviço funerário o que se distingue do serviço municipal de sepultamento de pessoas. As legislações locais sobre os referidos serviços devem assegurar o cumprimento de exigências urbanísticas, ambientais e sanitárias, além de prever o atendimento adequado aos mortos e suas famílias. Destaca-se ainda, que há temas relativos ao enterro de pessoas que devem ser observados pela gestão municipal e que não competem à Assistência Social, como: a localização dos cemitérios, o material utilizado nas urnas funerárias, vegetação nos arredores, geologia e hidrogeologia do meio para controle da qualidade da água dos poços vizinhos de cemitérios, prevenção à contaminação da água, regras sobre transporte de cadáveres para longas distâncias, entre outros.

§4º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§5º Em caso de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 15 dias após o sepultamento do ente familiar.

§6º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante do núcleo familiar da pessoa falecida, pessoa autorizada mediante procuração por pessoa do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 12 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

núcleo familiar, representante de instituição pública ou privada nos casos de serviços de acolhimento institucional.

§7º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as providões deverão ser providenciadas tomadas diretamente pelo órgão gestor ou das Proteções Sociais Básicas e Especial através de seus equipamentos CRAS e CREAS, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§8º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

- I – Atestado de óbito;
- II – Comprovante de residência;
- III – Carteira de identidade e CPF do beneficiado ou outro documento que contenha os mesmos dados;
- IV – Comprovante de renda de todos os membros familiares que moram na casa;
- V – Nota do valor pago referente ao serviço funerário, em caso de ressarcimento do benefício;

§9º O valor conferido ao auxílio funeral será de um salário mínimo nacional vigente repassado ao requerente após o estudo social e análise de acordo com os critérios previstos nesta lei. Podendo ser concedido o benefício em valor maior a depender do estudo social e avaliação técnica que justifique e fundamente tal necessidade.

Art. 13 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

- I - alimentação;
- II - documentação civil básica;
- III – mobilidade, passagens;
- IV - outras providões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:
 - a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
 - b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
 - c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 13 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

h) A vulnerabilidade temporária a ser provida por benefício eventual é momentânea, ou seja, pode ocorrer em momentos específicos do ciclo de vida das pessoas, afetando o seu cotidiano. É caracterizada por contingências provenientes do advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, de cunho material e social, decorrentes da falta de acesso a diversas condições como: alimentação, documentação, domicílio, abrigo, convivência familiar e integridade física e psicológica.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais ou pagamento em pecúnia a depender de cada caso e do estudo social realizado pelas equipes do serviço socioassistencial da Proteção Social Básica CRAS e Proteção Social Especial CREAS ou equipe ligada ao órgão gestor;

II - Alimentação;

III - foto 3x4 quando comprovada para a necessidade de emissão documentação civil básica;

IV - mobilidade, passagens; avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;

d) visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

§2º As provisões para alimentação, como cestas básicas, devem observar o critério da temporalidade e excepcionalidade. Ou seja, a concessão do benefício eventual para prover



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 14 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

as necessidades alimentares deve atender o caráter emergencial e diz respeito à insegurança social de renda e autonomia, podendo se estender no máximo a 06 (seis) recebimentos no ano para que se caracterize o âmbito da eventualidade.

§3º As provisões para alimentação, através de repasse financeiro direto a família, pagamento em pecúnia ou cartão alimentação deverá ser repassada em uma única parcela no valor de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional vigente previsto em lei podendo se estender no máximo a 02 (dois) recebimentos no ano para que se caracterize o âmbito da eventualidade.

§4º Podem ser definidos como documentação civil básica: Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Não é papel da Política de Assistência custear documentação civil. Quanto a segunda e demais vias da Carteira de Identidade existe previsão legal de gratuidade operacionalizada pelas Unidades de Atendimento do Instituto de Identificação da Polícia Civil, conforme estabelece a PORTARIA Nº 001 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

§5º - Não há previsão normativa explícita sobre a oferta de benefício para atender situações relativas à mobilidade. No entanto, esta oferta pode ser realizada quando identificada através de estudo social a situação de vulnerabilidade temporária e necessidade de restabelecimento das seguranças socioassistenciais.

§6º - Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

- a) Custeio com alimentação
- b) Custeio de foto 3x4
- c) Custeio de deslocamentos

I - Carteira de identidade RG – CPF – Comprovante de endereço – Comprovante de rendimentos – Comprovação de inscrição no Cadastro Único de todo o grupo familiar que reside no imóvel.

§7º A falta da apresentação destes documentos pode ser substituída por estudo social técnico onde se justifica a concessão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 15 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Art. 14- Conforme a Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010 que reordena os Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social em relação à política de saúde não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde.

Art. 15- Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 16 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 16 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais, além dos direcionados pelos entes federados;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 17 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 17 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

LEI Nº 3.109, DE 15 DEZEMBRO DE 2022

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, O EVENTO TURÍSTICO, CULTURAL E RELIGIOSO “PROCISSÃO DE BARCOS NA REPRESA DO BROA EM HOMAGEM A NOSSA SENHORA APARECIDA – PADROEIRA DO BRASIL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Itirapina, o evento turístico, cultural e religioso “Prociissão de barcos na represa do Broa em homenagem à Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar o referido evento no art. 1º nos termos dessa lei, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos dentro do Broa, visando fortalecimento das tradições e do turismo local.

Art. 3º O Poder Executivo através da Secretaria de Turismo poderá organizar um espaço no Broa na data do evento para que os nossos artesãos locais possam expor seus produtos para comercialização.

Art. 4º O Poder Executivo através da Secretaria de Turismo poderá organizar um espaço com tendas para promover eventos na data com músicas de romaria em devoção a Nossa Senhora Aparecida após as missas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Autoria: Elisabete de Oliveira Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 18 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.098, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Município de Itirapina/SP informa que a presente serve para retificar a publicação no Diário Oficial do município na data de 21 de novembro de 2022, em virtude de haver sido publicada a lei nº 3.098 sem os anexos III, ante o exposto, com a presente retificação a lei passa a vigor com os anexos devidos, de acordo com o que segue:

LEI Nº 3.098, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE FISCAL DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender ao mandamento do art. 39, § 7º, da Constituição Federal de 1988, o Poder Executivo institui a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF aos ocupantes do cargo público efetivo de Fiscal de Tributos, que estejam no efetivo exercício de suas atribuições, por desempenho individual, através de bonificação estabelecida pela comprovação de aumento na arrecadação de tributos ou da economia com despesas correntes do Município e existência de recursos orçamentários da Prefeitura de Itirapina, Estado de São Paulo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será atribuída em função da produtividade do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será calculada por base no valor correspondente aos vencimentos estabelecidos no Grupo e Subgrupo, da Lei Complementar nº 3.085, de 13 de setembro de 2022, referente aos cargos enquadrados no Art. 1º desta Lei, vigente no mês de aferição da gratificação.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF instituída por esta Lei será paga em parcela destacada:

I – tem caráter transitório e é condicionada ao real aumento na arrecadação de tributos ou à economia com despesas correntes do Município e à existência de recursos orçamentários da Prefeitura de Itirapina, assim como à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos nesta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 19 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

II – não tem natureza salarial;

III – se incorpora à remuneração;

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será devida ao Fiscal de Tributação que obtiver, no período mensal de referência, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, de 50 (cinquenta) a 100 (cem) pontos positivos.

§ 1º A apuração da produtividade fiscal far-se-á mensalmente, mediante a atribuição dos pontos relativos a cada atuação do Fiscal de Tributos e, quando for o caso, a transferência e/ou a dedução.

§ 2º O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF deverá ser efetuado no mês subsequente, de acordo com a pontuação e percentuais constantes no anexo I e II, desta Lei.

§ 3º As pontuações referentes às ações do Fiscal de Tributos que forem objeto de impugnação administrativa pelo sujeito passivo nos termos do Código Tributário Municipal, somente serão computadas após a decisão que indeferir a impugnação.

§ 4º Das ações do Fiscal de Tributos que forem objeto de impugnação administrativa pelo sujeito passivo nos termos do Código Tributário Municipal e forem julgadas procedentes, não serão deduzidas nos termos do art. 6º desta Lei.

Art. 4º Somente fará jus ao recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF o Fiscal de Tributos que produzir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos mensais, conforme anexo II, desconsideradas eventuais transferências.

Art. 5º Os pontos produzidos mensalmente que excederem de 100 (cem) serão transferidos, sequencialmente, para os 6 (seis) meses subsequentes, respeitado o limite de recepção previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão recepcionados em transferência, no máximo, 50 (cinquenta) pontos por mês.

§ 2º Passados os 6 (seis) meses subsequentes, os pontos citados no caput serão automaticamente cancelados.

Art. 6º A dedução de pontos ficará limitada a 40 (quarenta) pontos negativos por mês e não poderá incidir sobre o mínimo de até 50 (cinquenta) pontos produzidos no mês pelo Fiscal de Tributos.

Parágrafo único. Remanescendo saldo de pontos negativos, o respectivo montante será transferido para os meses subsequentes, até sua extinção.

Art. 7º Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda, o controle, a atribuição, transferência e a dedução dos pontos, em boletins individuais, que deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para providências quanto ao devido pagamento.

Parágrafo único. Juntamente com os boletins individuais, o Secretário Municipal da Fazenda deverá encaminhar, anualmente, ao Departamento de Recursos Humanos, documentos que comprovem o aumento na arrecadação de tributos ou a economia com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 20 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

despesas correntes do Município e a existência de recursos orçamentários da Prefeitura de Itirapina, de modo a justificar o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF que trata a presente Lei.

Art. 8º Os valores recebidos a título de Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF não poderão ultrapassar o teto remuneratório da Lei Complementar nº 3.085, de 13 de setembro de 2022.

Parágrafo único. As regras contidas na presente Lei Complementar serão aplicadas somente nos procedimentos administrativos instaurados após sua entrada em vigor.

Art. 09. Poderá ser instituído, por meio de Decreto, bonificação de até 15% (quinze) da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF pelo cumprimento de metas semestrais ou anuais.

Parágrafo único. O previsto no **caput** deste artigo será pago pelo período de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, de acordo com critério de metas estabelecido, sendo pago por iguais períodos nos meses subsequentes aos meses apurados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 21 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO I

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

1 - Levantamento Fiscal:

- a) Por mês sem base de cálculo - 0,1;
- b) Por mês com base de cálculo - 0,5;
- c) Por mês por atividade adicional com alíquota diferenciada - 0,5.

2 - Incluem-se no levantamento fiscal:

- a) Verificação de documentos fiscais – 1 ponto;
- b) Lavratura de termos e intimações – 3 pontos;

3- Demonstrativos analíticos de apuração de tributos e de acréscimos legais – 2 pontos.

4- Diligências – 10 pontos.

5 - Constituição de Crédito Tributário (constituídos através de lançamentos, assim escalonados em quantidades de UFESPs):

- a) Até 25 - 6 pontos;
- b) De 26 a 125 - 24 pontos;
- c) De 126 a 225 - 34 pontos;
- d) De 226 a 600 - 42 pontos;
- e) Para cada 25, ou fração, que exceder 600 - 1 ponto.

6 - Apreensão de documentos: 1 ponto;

7 - Programação Fiscal: Análise, pesquisa e seleção, por dia - 2 pontos;

8 - ITR: Análise, cálculos e manifestação de casos especiais - 3 pontos por processo sem prejuízo aos pontos atribuídos pela constituição de crédito;

9 - Estudos e pareceres:

- a) Restituição ou Compensação de Imposto (por mês apurado) - 0,6 pontos;
- b) Parecer Fiscal não especificado neste anexo, inclusive defesa em 1ª e 2ª instâncias (por parecer) - 5 pontos;
- c) Relatório de encaminhamento ao Ministério Público ou ao órgão competente (por relatório) - 10 pontos;
- d) Estudo ou trabalho técnico tributário (por dia de trabalho) e consultas (por processo) - 10 pontos;
- e) Manifestação Fiscal não especificada neste anexo (por processo) - 1 ponto.

10 - Serviço especial:

- a) Serviços não relacionados nesta tabela, solicitados por autoridade competente - 5 pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 22 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

b) Serviços especiais de levantamento fiscal cujo volume de documento e/ou informações a serem analisados demande dedicação exclusiva do Fiscal de Tributos por mais de 30 dias - 3 pontos por dia útil;

c) Ao final do levantamento fiscal será aplicado o critério de pontuação previsto neste anexo, tendo direito o Fiscal de Tributos aos pontos que vierem a exceder aos já recebidos.

d) Comunicações e Notificações não especificadas neste anexo - 1 ponto;

11 - Estimativa:

a) Por contribuinte enquadrado - 2 pontos;

b) Por contribuinte, na revisão - 2 pontos.

12 – Escrituração de notas tomadas pela Prefeitura Municipal de Itirapina – 01 ponto.

13 - Fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como de prestadores de serviços liberais/autônomos quanto à observância das normas vigentes - 2 pontos por estabelecimento;

14 - Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - 1 ponto por verificação;

15 - Execução de inscrição ou de alterações junto ao cadastro mobiliário quando houver solicitação por parte do contribuinte - 1 ponto por processo;

16 – Notificação ou autuação em caso de constatação de irregularidades dos estabelecimentos quanto às normas a que estão sujeitos no Código Tributário Municipal - 2 pontos;

17 - Conclusão de pedidos de encerramento de atividades, sem prejuízo da pontuação prevista em outros itens deste anexo:

a) 2 pontos por processo de contribuinte com ISS variável, sem qualquer lançamento tributário “de ofício”;

b) 2,5 pontos por processo de contribuinte com ISS fixo;

c) 3 pontos por processo de contribuinte com ISS variável.

18 - Análise, verificação e elaboração de certidões negativas de tributos diversos – 1 ponto.

19 - Análise de documentos em atendimento a pedidos de certidões de existência de inscrições ativas ou encerradas junto à Municipalidade, e elaboração da competente certidão - 2 pontos por certidão;

20 - Prestação de informações aos contribuintes quanto à incidência do ISSQN, demais tributos e obrigações acessórias - 5 pontos.

21 - Fiscalização dos meios de publicidade, por fiscalização:

a) com lançamento da respectiva taxa - 4 pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 23 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

b) sem lançamento - 2 pontos.

22 - Fiscalização de documentos com o objetivo de apurar a incidência de tributos diversos - 1 ponto por processo;

23 - Notificações visando à prestação de esclarecimentos por parte do contribuinte e/ou a quitação de débitos junto a Prefeitura Municipal e/ou para que cumpram, obrigações diversas - 1 ponto por notificação;

24 - Elaboração de relatórios de irregularidades encontradas com base em vistorias efetuadas, instruindo procedimentos administrativos para ciência ou tomada de providências - 3 pontos por relatório;

25 - Execução de outras tarefas compatíveis com a função e determinadas por superior hierárquico - 3 pontos por dia;

26 - Emissão de pareceres pelo fechamento administrativo de estabelecimentos que estejam funcionando de forma irregular e que não atenderem às notificações e autuações - 10 pontos por parecer;

27 - Manifestação em procedimento tributário administrativo - 5 pontos por processo;

28 - Dívida Ativa:

a) Lançamento tributário em Dívida Ativa – 5 pontos por dia;

b) Levantamento de notificação enviada – 1 ponto;

c) Emissão de notificação – 5 pontos por dia.

29 - Execução Fiscal:

a) Lançamento em sistema de procuradoria - 5 pontos por dia;

b) Levantamento de notificação enviada – 1 ponto;

c) Emissão de notificação – 5 pontos por dia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 24 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO II

TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS

- 1 - Conclusão de ordem de fiscalização fora do prazo regulamentar, quando a justificativa do Fiscal de Tributos, for julgada insatisfatória pelo Secretário Municipal da Fazenda – 1 ponto por dia de atraso;
- 2 - Informação incompleta, insatisfatória ou julgada sem fundamentação pela autoridade competente em processo fiscal ou outro expediente que venha a comprometer, retardar ou impedir a ação fiscal - 2 pontos por processo ou expediente;
- 3 - Erro formal em documentos fiscais lavrados pelo Fiscal de Tributos, constatados pela autoridade competente - 2 pontos por retificação;
- 4 - Erro na aplicação da Lei em pareceres fiscais, ou documentos fiscais lavrados pelo Fiscal de Tributos, constatados pela autoridade competente e referendados pelo Departamento Jurídico:
 - a) 5 pontos por aplicação, até o limite de 30 pontos, para pareceres fiscais;
 - b) 0,5 pontos por aplicação indevida, até o limite de pontos creditado para o documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 25 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO III

Tabela de pontos e percentuais para pagamentos da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF	
Pontos	Percentuais
0-49	0%
50-55	50%
56-60	55%
61-65	60%
66-70	65%
71-75	70%
76-80	75%
81-85	80%
86-90	85%
91-95	90%
96-99	95%
100	100%

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 26 de 32

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

DECRETO Nº 3.980, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme Lei nº 3.025 de 17/12/2021, destinado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	146	55.000,00
Unidade Orçamentária	02.08.01	Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional Programática	04.123.9019.0039	Parcelamento de Precatórios Judiciais
Categoria Econômica	469091	Sentenças Judiciais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	222	15.000,00
Unidade Orçamentária	02.15.01	Obrigações Tributárias e Financeiras
Funcional Programática	28.846.9026.2128	Contribuições ao Pasep
Categoria Econômica	339047	Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 70.000,00

Artigo. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a anulação parcial e total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha / Valor	144	18.000,00
Unidade Orçamentária	02.08.01	Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional Programática	04.123.9019.2121	Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
Categoria Econômica	449052	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	725	23.000,00
Unidade Orçamentária	02.08.01	Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional Programática	04.123.9019.0043	Parcelamento de Dívidas Previdenciárias
Categoria Econômica	469071	Principal da Dívida Contratual Resgatada
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	727	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 27 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

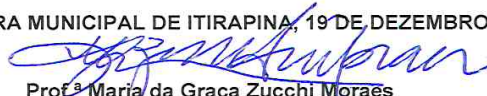
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Unidade Orçamentária	02.08.01	Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional Programática	04.123.9019.2121	Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
Categoria Econômica	453041	Contribuições
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	958	19.000,00
Unidade Orçamentária	02.08.01	Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional Programática	04.123.9019.0044	Financiamento CEF Construção AV.Dupla
Categoria Econômica	329021	Juros sobre a dívida por contrato
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA ANULAÇÃO		R\$ 70.000,00

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.


Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 28 de 32

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 166 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13.530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Publicação feita com Base no Artigo 39 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas no § 6º. do artigo 5º. da Emenda Constitucional n.º 19/88.

Relação de valores do Subsídio e/ou Remuneração de Cargos e Empregos Públicos Permanentes

EXERCÍCIO 2022

Leis Municipais nºs. 3.083 de 13/09/2021, RESOLUÇÃO Nº 005 DE 17 DE JUNHO DE 2020, 3.047 de 26/04/2022, 3.035 de 13/09/2022 3.086 de 13/09/2022 E 3.100 de 21/11/2022, 3.101 de 21/11/2022 e 3.061 03/06/2022.

Vencimentos e Remunerações dos funcionários lotados nas secretarias: Sec. Administração, Sec. Serviços Públicos, Sec. Saneamento Básico, Sec. Esporte e Lazer, Sec. Turismo e Meio Ambiente, Sec. Fazenda, Sec. Assuntos Jurídicos, Sec. Projetos e Obras, Sec. Saúde, Sec. Educação e Cultura e Sec. Assistência e Desenvolvimento Social.					
FUNÇÃO		DESCRIÇÃO	Vagas	Grupo / Subgrupo	Salário Atual
Ajudante de Encanador			2	NB-01/ Extinto na Vacância	1.306,15
Auxiliar de Cozinha			35	NB-01	1.306,15
Auxiliar de Creche			36	NB-01	1.306,15
Lixeiro			8	NB-01	1.306,15
Servente de Escola			21	NB-01/ Extinto na Vacância	1.306,15
Servente de Limpeza			40	NB-01	1.306,15
Servente de Limpeza Pública			22	NB-01/ Extinto na Vacância	1.306,15
Servente Geral			70	NB-01	1.306,15
Auxiliar de Escola			2	NB-02/ Extinto na Vacância	1.327,72
Cozinheira			30	NB-02	1.327,72
Jardineiro			1	NB-02	1.327,72
Leiturista			5	NB-02	1.327,72
Porteiro			15	NB-02	1.327,72
Vigia de Escola			8	NB-02/ Extinto na Vacância	1.327,72
Vigia Geral			25	NB-02	1.327,72
Coveiro			5	NB-03	1.498,15
Auxiliar de Mecânica			1	NB-03/ Extinto na Vacância	1.498,15
Pedreiro			5	NB-03	1.498,15
Op. Estação de Trat. Água e Efluentes			4	NB-03	1.498,15
Op. De Poço de Abast. De Água			11	NB-03	1.498,15
Encanador			4	NB-04	1.613,41
Eletricista			3	NB-04	1.613,41
Mecânico			3	NB-04	1.613,41
Tratorista			6	NB-04	1.613,41
Motorista de Transporte Coletivo			8	NB-05-Extinto na Vacância	1.686,80
Motorista			22	NB-05	1.686,80
Operador de Máq. Terraplenagem			7	NB-06	1.904,50
Auxiliar Administrativo			53	NB01-B	1.814,27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 29 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 166 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13.530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Auxiliar Junta Militar	1	NB01-B-Extinto na Vacância	1.814,27
Auxiliar de Compras	3	NB01-B	1.814,27
Monitor de Alunos	40	NM-01	1.506,16
Recepcionista	26	NM-01	1.506,16
Telefonista	8	NM01-A-Extinto na Vacância	1.506,16
Almoxarife	3	NB01-B	1.814,27
Fiscal de Obras	3	NM-01-B	1.814,27
Fiscal de Posturas	2	NM-01-B	1.814,27
Fiscal de Tributos	3	NM-01-B	1.814,27
Fiscal Ambiental	1	NM-01-B	1.814,27
Fiscal Sanitário	2	NM01-B	1.814,27
Assistente em Administração	23	NM-02-Extinto na Vacância	2.079,95
Caixa I	20	NM-02	2.079,95
Instrutor de Informática	15	NM-02-Extinto na Vacância	2.079,95
Secretário Escolar	10	NM-02	2.079,95
Educador Social	4	NMS-02	2.142,36
Pedagogo	1	NS-01	2.969,33
Assistente Social	6	NS01-A	3.741,83
Técnico de Edificações	2	NM-02-Extinto na Vacância	2.079,95
Técnico de Esportes	1	NM-02-Extinto na Vacância	2.079,95
Tesoureiro	2	NM-02	2.079,95
Técnico de Turismo	2	NM-02	2.079,95
Auditor Fiscal	1	NS-01	2.969,33
Contador I	1	NS-01-Extinto na Vacância	2.969,33
Contador II	1	NS-01-C	4.031,67
Nutricionista I	1	NS-01-Extinto na Vacância	2.969,33
Nutricionista II	2	NS-01-B	3.209,42
Treinador de Esportes	8	NS-01	2.969,33
Controlador Geral do Município	1	NS-02-A	5.062,92
Engenheiro Agrônomo	1	NS-02	3.731,87
Engenheiro Civil I	1	NS-02-Extinto na Vacância	3.731,87
Engenheiro Civil II	2	NS-02-A	5.062,92
Médico Veterinário	1	SAU-13-A	4.505,62
Procurador I	1	NS03	5.699,60
Procurador II	3	NS-03-A	7.637,00
Superintendente do Tesouro Municipal	1	EC-01-ST	12.252,63
Procurador Geral	1	CPGM	9.064,28
Assessor de Gabinete de Secretaria	10	CGS	4.200,00
Assessor Especial de Gabinete	1	AEG	4.200,00
Assessor Político	2	CAP	2.900,00
Chefe de Gabinete	1	CCG	5.000,00
Supervisor de Atendimento Hospitalar	1	CSAH	4.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 30 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 166 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13.530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Diretor Clínico Medico Geral	1	FGDCMG	4.500,00
Diretor Técnico Medico Hospitalar	1	FGDTMH	5.800,00
Diretor Técnico Medido	1	FGDTM	3.500,00
Gerente de Departamento	11	CGD	2.200,00
Secretário Adjunto	5	CSA	5.000,00
Estagiário/Ass. Jurídica	5	ESTAGIARIO	602,88
Secretário Municipal	11	Secretário	8.000,00
FG (Agente de Contratação)	1	FGAC	1.200,00
Função Gratificada I	10	FG-1	1.000,00
Função Gratificada II	7	FG-2	800,00
Função Gratificada III	6	FG-3	500,00
Função Gratificada IV	10	FG-4	300,00
CONSELHO TUTELAR	5		1.953,05

Vencimentos e Remunerações dos funcionários lotados na Secretaria da Saúde			
FUNÇÃO DESCRIÇÃO	Vagas	Grupo / Subgrupo	Salário Atual
Servente de Lavanderia	2	SAU-01	1.306,15
Agente de Saúde/Combate as Endemias	8	SAU-03-A	2.424,00
Atendente de Enfermagem	2	SAU-02-Extinto na Vacância	1.327,72
Agente Comunitário de Saúde	28	SAU-04	2.424,00
Motorista de Ambulância	26	SAU-04	1.686,80
Recepcionista da Saúde	1	SAU-07	1.506,16
Auxiliar Odontológico	3	SAU-08	1.570,88
Auxiliar de Enfermagem	14	SAU-08-A-Extinto na Vacância	1.498,48
Auxiliar de Farmácia	7	SAU-08	1.570,88
Técnico de Enfermagem	36	SAU-10	1.863,45
Técnico de Raio – X	5	SAU-10	1.863,45
Técnico de Imobilização de Gesso	2	SAU-10	1.863,45
Técnico de Enfermagem do Trabalho	1	SAU-10-A	2.485,43
Técnico de Segurança do Trabalho	1	SAU-10-A	2.485,43
Fisioterapeuta	4	SAU-11	2.969,33
Fonoaudiólogo	1	SAU-11	2.969,33
Terapeuta Ocupacional	1	SAU-11	2.969,33
Enfermeiro I	15	SAU-12	3.775,42
Enfermeiro II	5	SAU-12-A	5.184,04
Farmacêutico I	4	SAU-12	3.775,42
Farmacêutico II	3	SAU-12-A	5.184,04
Psicólogo	6	SAU-13	3.731,88
Enfermeiro Programa Saúde da Família	4	SAU-15	4.064,02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 31 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 166 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13.530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Vencimentos e Remunerações dos Profissionais Médicos - lotados na Sec. da Saúde			
FUNÇÃO DESCRIÇÃO	Vagas	Grupo / Subgrupo	Salário Atual
Cirurgião Dentista	3	SAU-14	5.842,87
Médico Cardiologista	1	SAU-14	5.842,87
Médico Clínico Geral	5	SAU-14	5.842,87
Médico Ginecologista/Obstetra	3	SAU-14	5.842,87
Médico Pediatra	3	SAU-14	5.842,87
Médico Psiquiatra	1	SAU-14	5.842,87
Médico Radiologista	1	SAU-14	5.842,87
Médico do Trabalho	1	SAU-14	5.842,87
Médico Programa Saúde da Família I	1	SAU-16	17.527,39
Médico Programa Saúde da Família II	4	SAU-16-A	8.763,69
Méd. Plant. Em Cirurgia Geral/Pediátrica	1	SAU-14-A	12h - 1.611,42 / 60h - 8.057,13
Méd. Plant. Em Cirurgia Ginecológico/obstetrícia	2	SAU-14-A	12h - 1.611,42 / 60h - 8.057,13
Méd. Plant. Especialidade Anestesiata	3	SAU-14-A	12h - 1.611,42 / 60h - 8.057,13
Méd. Plant. Em Ortopedia Trauma	1	SAU-14-A	12h - 1.611,42 / 60h - 8.057,13
Méd. Plant. Clínico Em Urgência e Emergência	22	SAU-14-A	12h - 1.611,42 / 60h - 8.057,13
Méd. Plant. Em Cirurgia de Peq. Porte	1	SAU-14-A	12h - 1.611,42 / 60h - 8.057,13
Diretor Clínico Medico Geral	1	FGDCMG	4.500,00
Diretor Técnico Medico Hospitalar	1	FGDTMH	5.800,00
Diretor Técnico Medido	1	FGDTM	3.500,00

Vencimentos e Remunerações dos Profissionais do Magistério da Rede Mun. Educação de Itirapina			
FUNÇÃO DESCRIÇÃO	Vagas	Grupo / Subgrupo	Salário Atual
Professor de Educação Infantil - 24 Horas	55	PNMSI MEST	2.307,60 2.480,40 -
		DOUT.	2.716,80
Professor de Educação Básica I - 30 Horas	70	PNMSI MEST	2.884,50 3.100,50 -
		DOUT.	3.396,00
Professor de Educação Básica II - 24 Horas	51	PNMSI MEST	2.307,60 2.480,40 -
		DOUT.	2.716,80
Professor Educação Especial - 30 Horas	18	PNMSI MEST	2.884,50 3.100,50 -
		DOUT.	3.396,00
Professor Assistente - 27 Horas	25	PNMSI MEST	2.596,05 2.790,45 -
		DOUT.	3.056,40
Diretor de Escola	8	DIRETOR DE ESCOLA	5.500,00
Vice Diretor de Escola	8	VICE DIRETOR DE ESCOLA	4.500,00
Coordenador Pedagógico	10	COORDENADOR DE ESCOLA	4.500,00
Supervisor de Ensino	3	SUPERVISOR DE ENSINO	5.800,00
FUNÇÃO DESCRIÇÃO		VALOR-HORA/AULA	
Professor com Ensino Médio		19,23	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 872

Página 32 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 166 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13.530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Professor com Ensino Superior	19,23
Professor com Mestrado	20,67
Professor com Doutorado	22,64

Prefeito Municipal	21.000,00
Vice-Prefeito Municipal	8.000,00
Presidente da Câmara Municipal	7.330,00
Vice Presidente da Câmara Municipal	5.637,84
1º e 2º Secretários	5.637,84
Vereadores	5.637,84

Itirapina, 20 de Dezembro de 2022.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Itirapina - SP